A C Ó R D Ã O

TC- 004912.989.24-1.
Câmara Municipal: Ilha Solteira.
Exercício: 2024.
Presidente: Alberto dos Santos Júnior.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS SEM GRAVIDADE. MEDIDAS SANEADORAS ADOTADAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004912.989.24-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de dezembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Valdenir Antônio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2025.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GDBF-CY59-690F-FRVU